# LEI N.º 4.245, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

**Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição ao Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2024, a conceder contribuição ao Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.802.877/0001-10, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme a seguinte especificação:

| Entidade | Finalidade | Valor |
|---|---|---|
| Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP | Rateio de recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio do ICISMEP, englobando as despesas de pessoas civis, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais pertinentes e outros serviços de terceiros – pessoas físicas e jurídicas, assim como outras despesas de manutenção de estrutura administrava do consórcio. | Até R$139.499,68 |

**Art. 2º** A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

**Art. 3º** A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

**Art. 4º** Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de dezembro de 2023.

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**
**Prefeito de Congonhas**